



Regulamento de Comparticipação em Medicamentos

Introdução

A freguesia de São Jacinto, do concelho de Aveiro, à semelhança da generalidade das freguesias tem vindo a sofrer, nas últimas décadas, um acentuado envelhecimento da sua população que se traduz num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos. Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as baixas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas necessárias para satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e impedem assim, o acesso de muitas famílias desta faixa etária a condições de vida condignas.

As doenças crónicas que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida. Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade. A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Junta de Freguesia de São Jacinto idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos.

Considerando que o progressivo envelhecimento demográfico está associado ao aumento do consumo de medicamentos necessários à manutenção da saúde, a Junta de Freguesia de São Jacinto prosseguindo uma visão de combate às desigualdades sociais, considera a necessidade de ajudar os idosos da sua freguesia com menores recursos, ao nível das suas despesas na aquisição de medicamentos, pelo que entende dever apoiar a situação através de um regulamento próprio.



O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos e famílias com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação, a Junta de Freguesia de São Jacinto, ao abrigo do disposto na Lei 169/99 de 18 de Setembro na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente nas alíneas t) e u) do nº 1 do seu art.º 16º, que atribui às Juntas de Freguesia competência para “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e ainda na participação, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social”, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

REGULAMENTO

Artigo 1.º Objetivo

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 2.º Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos residentes na freguesia de São Jacinto economicamente mais carenciados, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação social mais digna.

Artigo 3.º Beneficiários

1. Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes na freguesia de São Jacinto, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos^a;
- b) Ser pensionista reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência;
- c) Residir e ser eleitor na freguesia de São Jacinto há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 80% do Salário Mínimo Nacional;

2. Nos termos do disposto na alínea d) do ponto anterior, o rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula: (b)

$$C = \frac{R - (I+H+M)}{14.N}$$

14.N

Em que: C = Rendimento per capita

R = Rendimento familiar ilíquido referente ao ano anterior I = Impostos e contribuições

H – Encargos com habitação

M – Encargos com medicamentos

N = N° de pessoas que compõem o agregado familiar

3 - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- a) Agregado Familiar – para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação.
- b) Rendimento – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.

Artigo 4.º Processo de Candidatura

1. O pedido de comparticipação decorrerá anualmente, no prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação em edital ou aviso, a afixar nos locais habituais.
2. O pedido de comparticipação é feito nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão do Serviço de Segurança Social (ou cartão de pensionista) do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitam.
 - b) Comprovativo (os) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior. No que respeita aos documentos comprovativos dos rendimentos, considera-se para o efeito:
 - Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente
 - De pensões (nacionais e estrangeiras)
 - De Prestações Sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência)

- Bolsa de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão até ao grau de licenciatura)
- Prediais
- De capitais
- outras fontes de rendimento

Sempre que se verifique dúvidas sobre a veracidade das declarações, proceder-se-á ao seu esclarecimento podendo, de acordo com a lei, determinar-se a participação de acordo com os rendimentos presumidos.

- c) Atestado (s) da Junta de Freguesia da qual devem constar se é residente na freguesia há mais de dois anos e a composição do agregado familiar.
- d) Outros documentos pedidos pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

3. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de participação em medicamentos.

Artigo 5.º Análise de Candidatura

1. A Junta de Freguesia, em reunião extraordinária marcada para o efeito, procederá à análise do(s) requerimento(s), sobre o deferimento do(s) mesmos.
2. Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão, quer de deferimento quer indeferimento da candidatura apresentada.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, haverá lugar à audiência dos interessados nos termos do C.P.A.

Artigo 6.º Benefícios

1. O benefício atribuído corresponde a uma participação financeira de 15%, na parte que cabe ao utente, na aquisição mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. O limite máximo de participação, por utente, será anualmente fixado pela Junta de Freguesia e publicitado nos locais do costume, tendo por base o

montante global de financiamento inscrito anualmente em orçamento da Autarquia e o número total de candidaturas deferidas.

3. O limite máximo de comparticipação previsto no número anterior será acrescido de 10% no caso dos doentes crónicos.

4. A comparticipação em medicamentos será paga diretamente às farmácias aderentes, no final de cada mês, mediante a entrega nos serviços competentes da Junta de Freguesia de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

5. Para a concessão da comparticipação prevista no ponto 3, os beneficiários deverão entregar, aos serviços competentes da Junta de Freguesia, Declaração Médica comprovativa de doença crónica e/ou incapacitante.

Artigo 7.º Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Junta de Freguesia de São Jacinto da mudança de residência bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 8.º Cessaçãõ do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Junta, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento

à Junta de Freguesia, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação.

- c) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outra freguesia.

Artigo 9.º Validade

1. O pedido de participação tem a validade de um ano e renovar-se-á por requerimento do interessado.
2. A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 10.º Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º Dúvidas e Omissões

É da competência da Junta de Freguesia de São Jacinto a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 12.º Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de São Jacinto.
2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em Edital, depois da aprovação pela Assembleia de Freguesia.

- a) Podem concorrer a este apoio pessoas com menos de 65 anos desde que sejam inválidas e comprovem esse facto mediante documento emitido pela Segurança Social.
- b) No caso dos inválidos o apuramento dos rendimentos é feito mediante a pensão de invalidez.

Aprovado em reunião de Executivo em 29 / 05 / 2023


O Presidente,



(Arlindo José Vieira Tavares)

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 30 / 06 / 2023

A Presidente,



(Marinela Sofia Pacheco Guerreiro Gonçalves)